

LEI N.º 3.935, DE 13 DE MARÇO DE 2007.

(Com alterações impostas pelas Leis: 4012, de 08/11/2007; 4120, de 19/08/2008; 4362, de 26/06/2010; 4474, de 23/02/2011; 4475, de 23/02/2011; 4810, de 22/03/2013; 4844, de 05/08/2013; 4866, de 01/10/2013; 4942, de 05/04/2014; 4945, de 05/04/2014; 4946, de 05/04/2014; 5051, de 09/01/2015; 5149, de 26/08/2015; 5216, de 17/12/2015; 5417, de 17/05/2017; 5746, de 20/09/2019; 6215, de 28/01/2022; 6257, de 30/03/2022; 6364, de 26/07/2022 e 6473, de 01/02/2023).

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO SUPLEMENTAR DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE E DOS EMPREGOS E ESPECIALIDADES QUE O COMPÕEM PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO § 4.º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Barretos o Quadro Suplementar de Apoio às Ações de Saúde, composto pelos empregos públicos de natureza permanente de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e suas respectivas especialidades, cujos vencimentos são vinculados ao § 9.º do artigo 198 da Constituição Federal, destinados a promover ações de combate às endemias e de prevenção de doenças e promoção de saúde, como segue: (NR)

**(NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei nº. 6.364, de 26/07/2022.*

** Redação anterior imposta pela Lei nº 4.012, de 08/11/2007: "Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Barretos o Quadro Suplementar de Apoio às Ações de Saúde, composto pelos empregos públicos de natureza permanente de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e suas respectivas especialidades, destinados a promover ações de combate às endemias e de prevenção de doenças e promoção de saúde, como segue:*

** Redação primitiva: "ART. 1.º - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Barretos o Quadro Suplementar de Apoio às Ações de Saúde, composto pelos empregos públicos permanentes de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e suas respectivas especialidades, destinados a promover ações de combate às endemias e de prevenção de doenças e promoção de saúde, como segue:"*

**(NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei nº. 4.012, de 08/11/2007.*

DENOMINAÇÃO EMPREGO/ESPECIALIDADE	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	QTDE.	CARGA HORÁRIA (semanal)	VCTO. (R\$/MÊS)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (NR)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
1. Agente de Saúde Pública ESF (NR) <i>* Criados 09 (nove) cargos pela Lei 5746, de 20/09/2019. * Criados 45 cargos e alterado o vencimento pela Lei 5051, de 09/01/2005. * Vencimento alterado pela Lei 4866, de 01/10/2013 (1.200,00) * Vencimento alterado pela Lei 4810, de 22/03/2013 (871,00 e 950,00) * Vencimento alterado pela Lei 4474, de 23/02/2011 (714,00) * Criado 33 cargos pela Lei 4362, de 25/06/2010 * Quantidade primitiva:- "48"</i>	Agente de Saúde Pública PSF	135	40	1.281,36 1.200,00 950,00 871,00 714,00 644,55 581,00 532,00

* Vencimento alterado pela Lei 4362, de 25/06/2010 (644,55) * Vencimento alterado pela Lei 4120, de 19/08/2008 (581,00)				
2. Médico ESF (NR) * Criado 05 cargos pela Lei 4362, de 25/06/2010 * Quantidade primitiva:- "08" * Vencimento alterado pela Lei 4362, de 25/06/2010 (5.716,64)	Médico PSF	13	40	5.716,64 5.000,00
3. Enfermeiro ESF (NR) * Vencimento alterado pela Lei 6.473, de 01/02/2023, (3.611,47) * Criado 01 (um) cargo pela Lei 5149, de 26/08/2015. * Vencimento alterado pela Lei 5149, de 26/08/2015. (2.346,88) * Criado 01 (um) cargo pela Lei 4945, de 05/04/2014. * Vencimento alterado pela Lei 4945, de 05/04/2014 (2.190,50) * Criado 05 cargos pela Lei 4362, de 25/06/2010 * Quantidade primitiva:- "08" * Vencimento alterado pela Lei 4362, de 25/06/2010 (1.714,99)	Enfermeiro PSF	15	40	3.611,47 2.346,88 2.190,50 1.714,99 1.500,00
4. Técnico de Enfermagem ESF (AC) Vencimento alterado pela Lei 6473, de 01/02/2023 (2.533,02) * Criados 03 (três) cargos pela Lei 4945, de 05/04/2014 * Quantidade primitiva:- "11" * Vencimento alterado pela Lei 4945, de 05/04/2014 (1.494,92) * Vencimento alterado pela Lei 4866, de 01/10/2013 (1.400,00) * (AC) Acrescentado pela Lei 4362, de 25/06/2010	Técnico de Enfermagem	14	40	2.533,02 1.494,92 1.400,00 1.015,51
5. Cirurgião Dentista ESF (AC) * Criados 04 (quatro) cargos pela Lei nº 5746, de 20/9/2019. * Quantidade primitiva: 02 (dois) * Cargo criado pela Lei 5051, de 09/01/2015.		06	40	4.260,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (NR)	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA/VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PPI/VS			
1. Coordenador do Programa de Combate às Endemias (NR)	Supervisor Geral de Campo PPI/VS	1	40	1.275,00
2. Agente de Controle de Vetores (NR) * Vencimento alterado pela Lei 4866, de 01/10/2013 (1.200,00) * Criado "11" cargos pela Lei 4844, de 05/08/2013 * Quantidade anterior: "85" * Vencimento alterado pela Lei 4844, de 05/08/2013 (729,85) * Criado "25" cargos pela Lei 4475, de 23/02/2011 * Quantidade primitiva:- "60" * Vencimento alterado pela Lei 4475, de 23/02/2011 (610,16)	Agente de Controle de Vetores PPI/VS	96	40	1.200,00 (NR) 729,85 610,16 519,90
3. Agente de Apoio Administrativo (NR) * Vencimento alterado pela Lei 6473, de 01/02/2023, (1.816,32)	Agente de Apoio Administrativo PPI/VS	4	40	1.816,32 (NR) 611,55
4. Mecânico de Bomba Nebulizadora, Pulverizadora e Equipamentos Correlatos (NR) * Vencimento alterado pela Lei 4942, de 05/04/2014 (1.631,75)	Mecânico de Bomba Nebulizadora PPI/VS	1	40	1.631,35 (NR) 894,51
5. Motorista (NR)	Motorista PPI/VS	4	40	611,55
6. Técnico de Laboratório (NR)	Técnico de Laboratório PPI/VS	1	40	638,00
7. Agente de Informação, Educação e Comunicação (NR) * Vencimento alterado pela Lei nº 5216, de 17/12/2015. (1.275,00)	Agente de Informação, Educação e Comunicação PPI/VS	2	40	3.065,31 (NR) 1.275,00

*** Redação primitiva:**

DENOMINAÇÃO EMPREGO/ESPECIALIDADE	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	QTDE.	CARGA HORÁRIA (semanal)	VCTO. (R\$/MÊS)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF				
1. Agente de Saúde Pública PSF	Agente Comunitário de Saúde	48	40	440,00
2. Médico PSF	Médico da Família	8	40	5.000,00
3. Enfermeiro PSF	Enfermeiro da Família	8	40	1.500,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA/VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PPI/VS				
1. Supervisor Geral de Campo PPI/VS	Coordenador do Programa	1	40	1.275,00
2. Agente de Controle de Vetores PPI/VS	Agente de Controle de Vetores	60	40	440,00
3. Agente de Apoio Administrativo PPI/VS	Agente de Apoio Administrativo	4	40	440,00
4. Mecânico de Bomba Nebulizadora PPI/VS	Mecânico de Bombas	1	40	540,00
5. Motorista PPI/VS	Motorista	4	40	440,00
6. Técnico de Laboratório PPI/VS	Técnico de Laboratório	1	40	638,00
7. Agente de Informação, Educação e Comunicação PPI/VS	Agente de Informação, Educação e Comunicação	2	40	1.275,00

Parágrafo único. Utilizou-se a expressão “natureza permanente”, no *caput* deste artigo, em razão do disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, que veda a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias. **(AC)**

* (AC) Acrescentado pela Lei n.º 4.012, de 08/11/2007.

ART. 1.ºA - O Agente de Saúde Pública ESF e o Agente de Controle de Vetores poderão, dentro de suas cargas horárias, realizar 2h (duas horas) diárias em trabalhos internos para preenchimento de relatórios, elaboração de estratégia de atendimento, participação de cursos, seminários e palestras de atualização inerentes às atividades do emprego. **(AC)**

* (AC) Acrescentado pela Lei n.º 5417, de 17/05/2017.

ART. 1.ºB - O Enfermeiro ESF e o Técnico de Enfermagem ESF poderão, dentro de suas cargas horárias diárias, realizar 2h (duas horas) diárias em trabalhos internos para preenchimento de relatórios, elaboração de estratégia de atendimento, participação de cursos, seminários e palestras de atualização inerentes às atividades do emprego. **(AC)**

♦ (AC) Acrescentado pela Lei n.º 6215, de 28/01/2022.

Parágrafo único. Em situações de Calamidade Pública ou Emergência em Saúde Pública a carga horária será cumprida integralmente em atendimentos à população. **(AC)**

♦ (AC) Acrescentado pela Lei n.º 6215, de 28/01/2022.

ART. 2.º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição geral o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Consideram-se Agentes Comunitários de Saúde, para efeitos desta Lei, todos os empregados destinados a exercer atividades no âmbito do Programa de Saúde da Família – PSF.

- ART. 3.º** - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição geral o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. **(NR)**

**(NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei nº. 4.012, de 08/11/2007.*

** Redação primitiva: "O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição geral o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde."*

- Parágrafo único.** Consideram-se Agentes de Combate às Endemias, para efeitos desta Lei, todos os empregos destinados a exercer atividades no âmbito do Centro de Controle de Vetores do Departamento de Vigilância Epidemiológica, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde. **(NR)**

**(NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei nº. 4.012, de 08/11/2007.*

** Redação primitiva: "Consideram-se Agentes de Combate às Endemias, para efeitos desta Lei, todos os empregados destinados a exercer atividades no âmbito do Programa de Pactuação Integrada/Vigilância Sanitária – PPI/VS."*

- ART. 4.º** - As atribuições de cada especialidade dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias estão discriminadas no Anexo desta Lei.

- ART. 5.º** - São requisitos, entre outros, para a admissão e exercício:

- I - ser brasileiro;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - ter nível fundamental de escolaridade completo;
- IV - ter perfil e qualificação de atendimento à população; e
- V - no caso de Agente de Saúde Pública ESF: **(NR)**

**(NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei nº. 4.012, de 08/11/2007.*

** Redação primitiva: "no caso de Agente de Saúde Pública PSF:"*

- a) residir na área geográfica atendida, desde a data de publicação do edital de processo seletivo público; e
- b) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

- § 1.º** - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos empregados contratados, mediante processo seletivo público de tramitação simplificada, até 5 de outubro de 2006, e que estejam exercendo, a qualquer título, atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias. **(NR)**

**(NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei nº. 4.012, de 08/11/2007.*

** Redação primitiva: "Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos empregados contratados, mediante processo seletivo público de tramitação simplificada, até 5 de outubro de 2006, e que estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias."*

- § 2.º - Às especialidades de Médico ESF, de Cirurgião Dentista ESF, de Enfermeiro ESF, de Agente de Informação, Educação e Comunicação, de Técnico de Enfermagem ESF e de Técnico de Laboratório, exige-se, ainda, respectivamente, formação em medicina, odontologia, enfermagem, superior em qualquer área, nível médio profissionalizante em Técnico de Enfermagem e nível médio completo. **(NR)**

**(NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei nº 5051, de 09/01/2015.*

** Redação anterior imposta pela Lei 4362, de 25/06/2010: "Às especialidades de Médico ESF, de Enfermeiro ESF, de Agente de Informação, Educação e Comunicação, de Técnico de Enfermagem ESF e de Técnico de Laboratório, exige-se, ainda, respectivamente, formação em medicina, enfermagem, superior em qualquer área, nível médio profissionalizante em Técnico de Enfermagem e nível médio completo."*

** Redação anterior imposta pela Lei nº. 4.012, de 08/11/2007: "Às especialidades de Médico ESF, de Enfermeiro ESF, de Agente de Informação, Educação e Comunicação e de Técnico de Laboratório, exige-se, ainda, respectivamente, formação em medicina, enfermagem, superior em qualquer área e nível médio completo."*

** Redação primitiva: "Às especialidades de Médico PSF, Enfermeiro PSF, Agente IEC, Enfermeiro PPI/VS e Técnico de Laboratório PPI/VS, exige-se, ainda, a formação superior e técnica respectiva."*

- § 3.º - A Secretaria Municipal de Saúde definirá a área geográfica a que se refere o inciso V, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

- ART. 6.º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos na forma do disposto no art. 9.º da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, e submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, eis que são vinculados a Programas Federais, passíveis de descontinuidade.

- ART. 7.º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Os profissionais que, até 5 de outubro de 2006, e a qualquer título, desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o *caput*, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública. **(NR)**

**(NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei nº. 4.012, de 08/11/2007.*

** Redação primitiva: "Os profissionais que, na data de promulgação desta Lei e a qualquer título, desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o caput, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública."*

- ART. 8.º - A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal n.º 9.801, de 14 de junho de 1999;
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
- V - cessação da transferência de repasses pelo Governo Federal, por extinção dos programas pactuados e, ainda, por vencimento ou denúncia do convênio firmado entre as partes; ou
- VI - não atendimento ao disposto no inciso V, alínea “a”, do art. 5.º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

ART. 8.ºA - São considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de falta abonada, até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante que poderão ser abonados pela chefia imediata, a requerimento do servidor no primeiro dia útil subsequente ao da falta, ou, quando possível, previamente. **(AC)**

♦ *(AC) Acrescentado pela Lei nº. 6257, de 30/03/2022.*

Parágrafo único. O limite de falta abonada de que trata o *caput* será de 12 (doze) por ano, não excedendo a uma por mês, para o servidor que tenha dependente com grau de parentesco de 1.º grau portador de deficiência física ou limitação sensorial. **(AC)**

♦ *(AC) Acrescentado pela Lei nº. 6257, de 30/03/2022.*

ART. 9.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, a saber:

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – LEI N.º 2.805/93
13.2 10.301.0005.2.116 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – LEI N.º 2.805/93
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.11 – VENC. E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – LEI N.º 2.805/93
13.2 10.301.0005.2.119 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – LEI N.º 2.805/93
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3190.11 – VENC. E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, Estado de São Paulo,
em 13 de março de 2007.

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na
data supra.

JORACY PETROUCIC
Secretário Municipal de Administração

ANEXO (NR)

**(NR) Nova Redação em vigor imposta pela Lei nº. 4.012, de 08/11/2007.*

1 - Classe: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (NR)

1.1. Descrição genérica: exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

1.2. Descrição específica – AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA ESF (NR)

- realizar diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- detectar focos de situações de risco à saúde individual e coletiva, em domicílios ou terrenos baldios, e notificar os infratores;
- participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

1.2.1. Especificações:

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- Esforço físico: normal.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante.
- Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração toda a população.

- Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- Ambiente de trabalho: desconfortável.
- Escolaridade/Habilitação: Ensino Fundamental completo.

1.3. Descrição específica – MÉDICO ESF (NR)

- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família – USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnóstico;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes de Saúde Pública ESF, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; (NR)
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

1.3.1. Especificações:

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- Esforço físico: normal.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante.
- Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração a população atendida na Unidade de Saúde da Família – USF.
- Responsabilidade/Supervisão: constante.
- Ambiente de trabalho: confortável.
- Escolaridade/Habilitação: Formação superior em Medicina com registro no respectivo Conselho.

1.4. Descrição específica – ENFERMEIRO ESF (NR)

- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

- conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
- planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes de Saúde Pública ESF; (NR)
- supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes de Saúde Pública ESF e da equipe de enfermagem; (NR)
- contribuir e participar das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

1.4.1. Especificações:

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- Esforço físico: normal.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante.
- Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração a população atendida na Unidade de Saúde da Família – USF.
- Responsabilidade/Supervisão: constante.
- Ambiente de trabalho: confortável.
- Escolaridade/Habilitação: Formação superior em Enfermagem com registro no respectivo Conselho.

1.5. Descrição específica - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (AC)

**(AC) Acrescentado pela Lei 4362, de 26/06/2010.*

- participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de suas funções na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou demais espaços comunitários;
- realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família - USF;
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

1.5.1. Especificações: (AC)

**(AC) Acrescentado pela Lei 4362, de 26/06/2010.*

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato;

- esforço físico: normal;
- esforço mental: constante;
- esforço visual: constante;
- responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral;
- responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração a população atendida na Unidade de Saúde da Família – USF;
- responsabilidade/Supervisão: constante;
- ambiente de trabalho: confortável; e
- escolaridade/Habilitação: Formação técnica, a nível de Ensino Médio Profissionalizante, em Técnico de Enfermagem com registro no respectivo Conselho.

1.6. Descrição específica - CIRURGIÃO DENTISTA ESF (AC)

**(AC) Subitem acrescentado pela Lei nº 5051, de 09/01/2015.*

- realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- realizar os procedimentos clínicos;
- realizar o tratamento integral, no âmbito básico para a população adstrita;
- encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de competência;
- executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
- coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- capacitar as Equipes de Saúde da Família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Auxiliar de Consultório Dentário - ACD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

1.6.1. Especificações: (AC)

**(AC) Subitem acrescentado pela Lei nº 5051, de 09/01/2015.*

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- Esforço físico: normal.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante.

- Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração a população atendida na Unidade de Saúde da Família - USF.
- Responsabilidade/Supervisão: constante.
- Ambiente de trabalho: confortável.
- Escolaridade/Habilitação: Formação superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia de sua jurisdição.

2 - Classe: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (NR)

2.1. Descrição genérica: O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição geral o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. (NR)

2.2. Descrição específica – COORDENADOR DO PROGRAMA DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (NR)

- coordenar e participar dos trabalhos de planejamento e avaliação do PNCD – Programa Nacional de Controle da Dengue, em conjunto com o Agente de Informação, Educação e Comunicação, supervisores técnicos dos Departamentos de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde; (NR)
- coordenar e acompanhar a execução de todas as atividades planejadas em conjunto com o Agente de Informação, Educação e Comunicação, supervisores e técnicos do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde; (NR)
- realizar supervisão dos trabalhos; (NR)
- participar do planejamento e execução de treinamento; (NR)
- buscar o apoio do Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal para o bom desenvolvimento do plano e mantê-los informados sobre os resultados obtidos; (NR)
- realizar as articulações necessárias para integração do PNCD com os Departamentos de Vigilância Sanitária, de Vigilância Epidemiológica e outros setores da Administração Pública Municipal; (NR)
- realizar as articulações necessárias para maior integração com o Serviço Regional da SUCEN e com o Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS-V; (NR)
- manter o Conselho Municipal de Saúde e Comissão Executiva Municipal – PNCD informados sobre o andamento e resultados do plano, buscando maior integração com outros setores da Administração Pública Municipal; (NR)
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico. **(AC)**

2.2.1. Especificações:

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões.
- Esforço físico: normal.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante.
- Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante.
- Responsabilidade/Supervisão: constante.
- Ambiente de trabalho: desconfortável. Necessidade da utilização de equipamentos de segurança.
- Escolaridade/Habilitação: Ensino Fundamental completo.

2.3. Descrição específica – AGENTE DE CONTROLE DE VETORES (NR)

- realizar levantamento de índice de densidade larvária; (NR)
- realizar pesquisa larvária e tratamento perifocal e focal de pontos estratégicos; (NR)
- orientar o responsável pelo ponto estratégico sobre medidas para melhoria das condições sanitárias do estabelecimento; (NR)
- realizar pesquisa larvária de armadilhas; (NR)
- orientar o morador ou responsável por estabelecimento comercial ou industrial sobre como evitar criadouros do *Aedes aegypti* em sua casa ou estabelecimento; (NR)
- realizar controle mecânico e criadouros (casa a casa), através de remoção, destruição, mudança de posição ou localização destes criadouros com a ajuda do morador; (NR)
- realizar, periodicamente, vistorias em imóveis especiais eliminando os criadouros potenciais existentes e orientando sobre medidas para melhoria das condições sanitárias, pois os mesmos são dotados de acúmulo de pessoas podendo dar início a uma transmissão; (NR)
- realizar controle químico através de aplicação de larvicida (tratamento focal) nas situações em que as medidas de controle mecânico não sejam suficientes para eliminar todos os criadouros potenciais existentes; (NR)
- realizar, em casos confirmados de dengue, o bloqueio da área delimitada (esta atividade pede serviço focal) e, em seguida, realizar nebulização da mesma; (NR)
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico. (AC)

2.3.1. Especificações:

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- Esforço físico: normal.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante.
- Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração toda a população.

- Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- Ambiente de trabalho: desconfortável. Necessidade da utilização de equipamentos de segurança.
- Tendo em vista a especialidade do trabalho do Agente de Controle de Vetores, que envolve trabalho rotineiro com inseticida e manuseio de equipamentos pulverizadores, no sentido de proteger a saúde do mesmo, deverão ser observados principalmente os seguintes requisitos: ter boa capacidade física, não ter problemas de coluna vertebral, não ter problemas alérgicos a inseticida. **(NR)**
- Escolaridade/Habilitação: Ensino Fundamental completo.

2.4. Descrição específica – AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO (NR)

- elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações os levantamentos necessários;
- digitar/datilografar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como conferir a digitação/datilografia;
- elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e/ou anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;
- auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados;
- executar serviços de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas para facilitar o andamento dos serviços administrativos;
- recepcionar visitantes ou clientes, indagando suas pretensões, para informá-los conforme seus pedidos;
- atender chamadas telefônicas;
- controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução do serviço;
- formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou superiores competentes;
- controlar estoques, distribuindo os materiais quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com as normas preestabelecidas;
- receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos da entrega;
- manter em perfeita ordem e conservação as dependências, equipamentos, máquinas e arquivos;
- preparar publicações e documentos para arquivo;
- operar micros e terminais de computadores;
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico. (NR)

2.4.1. Especificações:

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, de caráter burocrático e de atendimento, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- Esforço físico: normal.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante .
- Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante.
- Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- Ambiente de trabalho: confortável.

- Escolaridade/Habilitação: Ensino Fundamental completo e conhecimento de informática: sistemas operacionais, softwares de redatores de textos, banco de dados e planilhas eletrônicas, digitação e noções básicas de programação.

2.5. Descrição específica – MECÂNICO DE BOMBA NEBULIZADORA, PULVERIZADORA E EQUIPAMENTOS CORRELATOS (NR)

- executar a manutenção dos equipamentos manuais e motorizados utilizados nas operações de bloqueio de campo;
- executar consertos e aferir vazamentos do inseticida das bombas de pressão prévia e nebulizadoras;
- acompanhar os Agentes de Controle de Vetores nas operações de bloqueio de campo. **(NR)**
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

2.5.1. Especificações:

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas complexas, que requerem habilidades no trato pessoal e com o equipamento, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- Esforço físico: normal.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante.
- Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração toda a população.
- Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- Ambiente de trabalho: desconfortável. Necessidade da utilização de equipamentos de segurança.
- Escolaridade/Habilitação: Ensino Fundamental completo.

2.6. Descrição específica – MOTORISTA (NR)

- inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de seu funcionamento;
- dirigir veículos, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos para conduzir servidores e materiais aos locais solicitados ou determinados pela chefia imediata;
- manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas para uso;
- transportar materiais a fim de assegurar a execução dos trabalhos conforme necessário;
- efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências;
- recolher o veículo após o serviço, deixando estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento;
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

2.6.1. Especificações:

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas complexas, que requerem habilidades no trato pessoal e com o equipamento, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- Esforço físico: normal.

- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante.
- Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração toda a população.
- Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- Ambiente de trabalho: desconfortável.
- Escolaridade/Habilitação: Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C”.

2.7. Descrição específica – TÉCNICO DE LABORATÓRIO (NR)

- examinar larvas para identificação do *Aedes aegypti*;
- realizar sorteio de quadras para realização do Índice de Breteau;
- preencher os boletins de campo alusivos ao Índice de Breteau;
- realizar resumo geral do Índice de Breteau (IB), Índice Predial (IP) e Índice de Recipientes (IR);
- realizar levantamento do índice de larvas de casa em casa, pontos estratégicos e imóveis especiais;
- controlar as notificações dos boletins de constatação larvária;
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

2.7.1. Especificações:

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas complexas, que requerem habilidades no trato pessoal e com o equipamento, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- Esforço físico: normal.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante.
- Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração toda a população.
- Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- Ambiente de trabalho: confortável.
- Escolaridade/Habilitação: Nível Médio completo. (NR)

2.8. Descrição específica – AGENTE DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO (NR)

- participar da elaboração do planejamento municipal das ações de vigilância entomológica, combate ao vetor e informação, educação e comunicação; (NR)
- realizar atividades de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e apoio técnico, necessárias para o desenvolvimento das ações educativas, executadas pelos Agentes de Controle de Vetores; (NR)
- identificar e propor a necessidade de uma ação educativa nos problemas levantados junto à população; (NR)
- elaborar um plano de trabalho para as ações educativas; (NR)
- realizar articulação necessária com cada órgão e equipes multiprofissionais para desencadear as ações educativas; (NR)

- avaliar os materiais educativos, tais como folhetos e cartazes e acompanhar sua produção; (NR)
- controlar estoques e fazer solicitações de novas aquisições de materiais educativos; (NR)
- participar de treinamento e reciclagens de agentes e outras atividades afins, necessárias a execução do PNCD – Programa Nacional de Controle da Dengue; (NR)
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico. (AC)

2.8.1. Especificações:

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas complexas, que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- Esforço físico: normal.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante.
- Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração toda a população.
- Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- Ambiente de trabalho: confortável.
- Escolaridade/Habilitação: Nível Superior em qualquer área. (NR)

* Redação primitiva:

ANEXO

1 - Classe: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1.1. Descrição genérica: exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

1.2. Descrição específica – AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA PSF

- realizar diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- detectar focos de situações de risco à saúde individual e coletiva, em domicílios ou terrenos baldios, e notificar os infratores;
- participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

1.2.1. Especificações:

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- Esforço físico: normal.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante.
- Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração toda a população.
- Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- Ambiente de trabalho: desconfortável.
- Escolaridade/Habilitação: Ensino Fundamental completo.

2.1. Descrição específica – MÉDICO PSF

- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família – USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnóstico;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes de Saúde Pública PSF, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

2.1.1. Especificações:

- Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- Esforço físico: normal.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante.

- *Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.*
 - *Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração a população atendida na Unidade de Saúde da Família – USF.*
 - *Responsabilidade/Supervisão: constante.*
 - *Ambiente de trabalho: confortável.*
 - *Escolaridade/Habilitação: Formação superior em Medicina com registro no respectivo Conselho.*
- 3.1. Descrição específica – ENFERMEIRO PSF**
- *realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;*
 - *conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;*
 - *planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes de Saúde Pública PSF;*
 - *supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes de Saúde Pública PSF e da equipe de enfermagem;*
 - *contribuir e participar das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD;*
 - *participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;*
 - *realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.*
- 3.1.1. Especificações:**
- *Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.*
 - *Esforço físico: normal.*
 - *Esforço mental: constante.*
 - *Esforço visual: constante.*
 - *Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.*
 - *Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração a população atendida na Unidade de Saúde da Família – USF.*
 - *Responsabilidade/Supervisão: constante.*
 - *Ambiente de trabalho: confortável.*
 - *Escolaridade/Habilitação: Formação superior em Enfermagem com registro no respectivo Conselho.*
- 1 - Classe: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**
- 1.1. Descrição genérica: exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.**
- 1.2. Descrição específica – SUPERVISOR GERAL DE CAMPO PPI/VS**
- *supervisionar e determinar as tarefas diárias para a equipe municipal de combate à dengue;*
 - *programar a realização das tarefas de rotina dentro dos setores de sua supervisão;*
 - *receber, analisar e corrigir diariamente os documentos de levantamento de dados trazidos pelos Agentes de Controle de Vetores PPI/VS dentro do seu setor de atuação;*
 - *conferir diariamente todo o material de trabalho dos Agentes de Controle de Vetores PPI/VS, providenciando e fornecendo materiais educativos e outros que se fizerem necessários;*
 - *fazer supervisão direta e indireta em sua equipe;*
 - *fazer reuniões periódicas com a equipe destacando os acertos e apontando os erros, a fim de otimizar a execução dos serviços levando a conhecimento da chefia imediata as deficiências encontradas;*
 - *fazer relatório mensal de acordo com a programação exigida pelo superior;*
 - *acompanhar o trabalho diário da equipe;*
 - *permanecer no campo a fim de acompanhar as ações dos Agentes de Controle de Vetores PPI/VS sob sua supervisão;*
 - *levar ao conhecimento dos superiores as irregularidades ocorridas;*
 - *acompanhar a equipe em serviços eventuais, arrastão, mutirão, vacinas, eventos e outros designados pelo superior hierárquico;*
 - *supervisionar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) por parte das pessoas que constituem a sua equipe de atuação;*
 - *realizar tarefas afins, determinadas pelo superior;*
 - *realizar atendimento das reclamações, intimando e orientando em caso de vigilância ambiental;*
 - *realizar coleta de amostra para levantamento e pesquisa de densidade larvária e insetos nocivos à saúde;*
 - *realizar ações de controle, vigilância e levantamento referentes a saneamento do meio ambiente em geral;*
 - *realizar tarefas relacionadas ao controle de zoonoses, vetores e animais peçonhentos, definidos pelo superior imediato;*
 - *atuar em campanhas de vacinação e ações de controle de doenças visando prevenir epidemias;*
 - *realizar tarefas relacionadas à sanidade ambiental, pragas urbanas e fiscalização de terrenos;*
 - *realizar busca em casos suspeitos e ou confirmado de dengue;*
 - *realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.*
- 1.2.1. Especificações:**
- *Iniciativa/complexidade: executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões.*
 - *Esforço físico: normal.*
 - *Esforço mental: constante.*
 - *Esforço visual: constante.*
 - *Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.*
 - *Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante.*
 - *Responsabilidade/Supervisão: constante.*
 - *Ambiente de trabalho: desconfortável. Necessidade da utilização de equipamentos de segurança.*
 - *Escolaridade/Habilitação: Ensino Fundamental completo.*
- 2.1. Descrição específica – AGENTE DE CONTROLE DE VETORES PPI/VS**
- *realizar busca em casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros existentes no município;*
 - *efetuar investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;*
 - *realizar busca ativa de declarações de óbitos e de nascidos vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios;*
 - *realizar visita a cada ponto estratégico, para orientação sobre como evitar criadouros de animais nocivos à saúde, elaborando relatórios diversos para o controle de serviço e análise dos resultados;*
 - *realizar controle mecânico em visita casa a casa e a ponto estratégico no tocante a animais nocivos à saúde;*
 - *realizar controle químico (somente com cloro e cloreto de sódio) focal e perifocal em situação em que o controle mecânico não se faça eficaz;*
 - *realizar coleta de amostra para levantamento e pesquisa de densidade larvária e insetos nocivos à saúde;*
 - *realizar controle de foco, através de busca ativa, remoção, destruição e controle químico em criadouros de animais nocivos à saúde;*
 - *realizar outras tarefas relacionadas ao controle de zoonoses, vetores e animais peçonhentos, definidos pelo superior imediato;*
 - *realizar ações de controle, vigilância e levantamento referentes a saneamento do meio ambiente em geral, inclusive notificando os infratores da legislação ambiental;*
 - *atuar em campanhas de vacinação e ações de controle de doenças visando prevenir epidemias;*
 - *realizar mutirão de limpeza (arrastão) de objetos que possam servir de criadouros e/ou abrigo para agentes nocivos à saúde;*
 - *realizar cadastro das fontes de abastecimento de água;*
 - *realizar coleta de amostra de água para consumo humano, pesquisa de qualidade, visando o controle microbiológico e físico químico;*
 - *realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.*

2.1.1. Especificações:

- **Iniciativa/complexidade:** executa tarefas de complexidade média e rotineiras, porém que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- **Esforço físico:** normal.
- **Esforço mental:** constante.
- **Esforço visual:** constante.
- **Responsabilidade/Dados Confidenciais:** lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- **Responsabilidade/Segurança de terceiros:** constante, levando-se em consideração toda a população.
- **Responsabilidade/Supervisão:** nenhuma.
- **Ambiente de trabalho:** desconfortável. Necessidade da utilização de equipamentos de segurança.
- **Escolaridade/Habilitação:** Ensino Fundamental completo

3.1. Descrição específica – AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO PPI/VS

- elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações os levantamentos necessários;
- digitar/datilografar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como conferir a digitação/datilografia;
- elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e/ou anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;
- auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados;
- executar serviços de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas para facilitar o andamento dos serviços administrativos;
- recepcionar visitantes ou clientes, indagando suas pretensões, para informá-los conforme seus pedidos;
- atender chamadas telefônicas;
- controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução do serviço;
- formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou superiores competentes;
- controlar estoques, distribuindo os materiais quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com as normas preestabelecidas;
- receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos da entrega;
- manter em perfeita ordem e conservação as dependências, equipamentos, máquinas e arquivos;
- preparar publicações e documentos para arquivo;
- operar micros e terminais de computadores;
- executar outras tarefas, determinadas pelo superior hierárquico.

3.1.1. Especificações:

- **Iniciativa/complexidade:** executa tarefas de complexidade média e rotineiras, de caráter burocrático e de atendimento, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- **Esforço físico:** normal.
- **Esforço mental:** constante.
- **Esforço visual:** constante.
- **Responsabilidade/Dados Confidenciais:** lida com informações de caráter sigiloso.
- **Responsabilidade/Segurança de terceiros:** constante.
- **Responsabilidade/Supervisão:** nenhuma.
- **Ambiente de trabalho:** confortável.
- **Escolaridade/Habilitação:** Ensino Fundamental completo e conhecimento de informática: sistemas operacionais, softwares de redatores de textos, banco de dados e planilhas eletrônicas, digitação e noções básicas de programação.

4.1. Descrição específica – MECÂNICO DE BOMBA NEBULIZADORA PPI/VS

- executar a manutenção dos equipamentos manuais e motorizados utilizados nas operações de bloqueio de campo;
- executar consertos e aferir vazamentos do inseticida das bombas de pressão prévia e nebulizadoras;
- acompanhar os Agentes de Controle de Vetores PPI/VS nas operações de bloqueio de campo.
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

4.1.1. Especificações:

- **Iniciativa/complexidade:** executa tarefas complexas, que requerem habilidades no trato pessoal e com o equipamento, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- **Esforço físico:** normal.
- **Esforço mental:** constante.
- **Esforço visual:** constante.
- **Responsabilidade/Dados Confidenciais:** lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- **Responsabilidade/Segurança de terceiros:** constante, levando-se em consideração toda a população.
- **Responsabilidade/Supervisão:** nenhuma.
- **Ambiente de trabalho:** desconfortável. Necessidade da utilização de equipamentos de segurança.
- **Escolaridade/Habilitação:** Ensino Fundamental completo.

5.1. Descrição específica – MOTORISTA PPI/VS

- inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível e óleo do carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de seu funcionamento;
- dirigir veículos, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos para conduzir servidores e materiais aos locais solicitados ou determinados pela chefia imediata;
- manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas para uso;
- transportar materiais a fim de assegurar a execução dos trabalhos conforme necessário;
- efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências;
- recolher o veículo após o serviço, deixando estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento;
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

5.1.1. Especificações:

- **Iniciativa/complexidade:** executa tarefas complexas, que requerem habilidades no trato pessoal e com o equipamento, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- **Esforço físico:** normal.
- **Esforço mental:** constante.
- **Esforço visual:** constante.
- **Responsabilidade/Dados Confidenciais:** lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.
- **Responsabilidade/Segurança de terceiros:** constante, levando-se em consideração toda a população.
- **Responsabilidade/Supervisão:** nenhuma.
- **Ambiente de trabalho:** desconfortável.
- **Escolaridade/Habilitação:** Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C".

6.1. Descrição específica – TÉCNICO DE LABORATÓRIO PPI/VS

- examinar larvas para identificação do *Aedes aegypti*;
- realizar sorteio de quadras para realização do Índice de Breteau;
- preencher os boletins de campo alusivos ao Índice de Breteau;
- realizar resumo geral do Índice de Breteau (IB), Índice Predial (IP) e Índice de Recipientes (IR);
- realizar levantamento do índice de larvas de casa em casa, pontos estratégicos e imóveis especiais;
- controlar as notificações dos boletins de constatação larvária;
- realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.

6.1.1. Especificações:

- **Iniciativa/complexidade:** executa tarefas complexas, que requerem habilidades no trato pessoal e com o equipamento, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.
- **Esforço físico:** normal.
- **Esforço mental:** constante.
- **Esforço visual:** constante.

- *Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.*
- *Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração toda a população.*
- *Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.*
- *Ambiente de trabalho: confortável.*
- *Escolaridade/Habilitação: Curso técnico em patologia clínica, em Nível Médio.*

7.1. Descrição específica – AGENTE DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO PPI/VS

- *proporcionar assistência aos superiores imediatos em programas educativos e/ou de ensino, realizando pesquisas, aplicando testes pedagógicos, elaborando e avaliando questionários, entrevistas, palestras, estudos pedagógicos e demais técnicas pedagógicas disponíveis para informar e capacitar, com objetivo de contribuir no desenvolvimento e formação da comunidade em geral;*
- *programar e executar atividades de informação, de educação e de comunicação, no tocante ao PPI/VS, avaliando os resultados;*
- *analisar relatórios, prontuários, planilhas e demais elementos ao seu alcance para aferir a eficácia dos métodos empregados e providenciar eventuais reformulações;*
- *supervisionar planos de trabalho e métodos de atividade aplicados, orientando sobre a execução e seleção dos mesmos, bem como sobre o material disponível utilizado para assegurar a eficiência do programa;*
- *coordenar as atividades e programas de informação, educação e comunicação, baseando-se nos dados obtidos através de planilhas, relatórios, pesquisas e demais elementos ao seu alcance, para assegurar conteúdos coerentes e definidos;*
- *buscar a modernização dos métodos utilizados pelo pessoal técnico, desenvolvendo programas, treinamentos e reciclagem e demais eventos para garantir o bom nível dos profissionais no processo de desenvolvimento do programa PPI/VS;*
- *divulgar experiências, materiais e resultados relativos ao PPI/VS, através de relatórios e/ou planilhas encaminhados ao superior hierárquico, a fim de informar, estimular e aprimorar o desenvolvimento do programa;*
- *elaborar, executar e avaliar programas educativos relacionados ao campo de saúde pública, higiene e saneamento;*
- *orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas, face aos problemas de habitação, saúde, higiene, educação, controle de doenças e outros;*
- *promover, através de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílio e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;*
- *realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.*

7.1.1. Especificações:

- *Iniciativa/complexidade: executa tarefas complexas, que requerem habilidades no trato pessoal, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e recebe supervisão constante do superior imediato.*
- *Esforço físico: normal.*
- *Esforço mental: constante.*
- *Esforço visual: constante.*
- *Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, proveniente de contatos com a população em geral.*
- *Responsabilidade/Segurança de terceiros: constante, levando-se em consideração toda a população.*
- *Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.*
- *Ambiente de trabalho: confortável.*
- *Escolaridade/Habilitação: Formação superior em Pedagogia ou Assistência Social com registro no respectivo Conselho.*